



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 041/2022

De 10 de novembro de 2022.

Dispõe sobre o recuo mínimo a ser observado nos lotes do DINPRA - Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis e a regularização das edificações já existentes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o recuo mínimo frontal para construção de novas edificações nos lotes no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA será de 5 (cinco) metros a partir do término do espaço destinado a passeio público que também fica estabelecido em 5 (cinco) metros a partir do alinhamento da via pública.

§ 1º. O recuo lateral e do fundo das edificações construídas ou a serem construídas no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA será de 2 (dois) metros, contados da divisa com os demais lotes que o cercam.

§ 2º. O recuo de que trata o presente artigo se aplica a novas instalações e obras nos lotes do DINPRA.

§ 3º. As edificações já existentes poderão se adequar mediante apresentação de novo projeto de obra, desde que devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal em seu departamento competente.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a deferir, em consonância com as normas legais e, em caráter excepcional, a regularização de edificações que não estejam atendendo ao disposto no art. 1º desta Lei Complementar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 3º.** Caberá a cada interessado requerer a regularização, juntando planta/projeto e memorial descritivo da edificação, com a descrição das medidas existentes, título de domínio do imóvel e razões do pedido, além da satisfação das demais exigências legais cabíveis.

**Art. 4º.** Os órgãos técnicos da Prefeitura Municipal darão, obrigatoriamente, parecer sobre os pedidos, antes da decisão do Prefeito Municipal, que decidirá por seu livre convencimento.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - [camara@pradopolis.sp.leg.br](mailto:camara@pradopolis.sp.leg.br)

[www.pradopolis.sp.leg.br](http://www.pradopolis.sp.leg.br)



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** As disposições do art. 2º e ss. desta lei se aplicam a imóveis exclusivamente no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, cuja edificação seja anterior à data de publicação desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Lei Complementar nº 306, de 20 de junho de 2.022 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,

Em, 10 de novembro de 2022.

  
**FABIO PEREIRA DA COSTA**  
Presidente da Câmara

  
**MATHEUS ALVES DE CAMPOS**  
1º Secretário

